



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2024/PMX

Interessado(a): Comissão de Licitação do Município de Xinguara/PA

Assunto: Parecer Inexigibilidade de Licitação nº 028/2024/PMX.

Considerando disposições da Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1º, parágrafo único e com fulcro na Lei Complementar nº 101/2000, que em seu art. 59, atribui ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu os autos do procedimento licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DMT).

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021), da Lei Municipal nº 1.191, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Xinguara/PA, e ainda, do Decreto Municipal nº 372/2023, que regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas na Lei nº 14.133/2021, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Xinguara/PA.

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88).

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, com esboço no 74, inciso V, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

No curso da documentação apresentada, foi juntado aos autos a Certidão de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis (fl. 04-A), emitida pela SECRETARIA



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, requisito obrigatório para justificar tal hipótese de inexigibilidade.

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda, certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em parte em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme cotações acostadas aos autos (fls. 05-06). Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Autuação do processo;
- b) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- c) Estimativa da despesa, que deverá ser calculada de acordo com art. 23, da Lei 14.133/2021;
- d) Parecer jurídico;
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentárias com os compromissos assumidos;
- f) Comprovação de que o contratado atende os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do contratado;
- h) Justificativa de preço;
- i) Autorização da autoridade competente;

CONCLUSÃO:

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Inexigibilidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Xinguara, 06 de setembro de 2024.

Wennis dos Santos Solano
Controlador-Geral do Município
Decreto Nº 012/2021